



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cel. Francisco Moura Dumont, 144 – Centro – 39.370-000.
Fone/Fax: (38) 3744-1795 e-mail: semed@jequitai.mg.gov.br
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA SEMED Nº 02/2026

Institui a 2ª Edição do Prêmio Jequitai Alfabetiza – Professor Destaque da Alfabetização 2026 e estabelece critérios para a premiação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUITAI/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a melhoria da aprendizagem e o uso pedagógico dos resultados das avaliações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a 2ª Edição do Prêmio Jequitai Alfabetiza – Professor Destaque da Alfabetização 2026, destinada a reconhecer professores da Rede Municipal de Ensino que tenham contribuído para o desenvolvimento da alfabetização dos estudantes.

Art. 2º Serão concedidas 6 (seis) premiações, distribuídas nas seguintes categorias:

- I – Professor Destaque da Alfabetização – 1º Ano;
- II – Professor Destaque da Alfabetização – 2º Ano;
- III – Professor Destaque da Alfabetização – 3º Ano;
- IV – Professor Destaque da Alfabetização – 4º Ano;
- V – Professor Destaque da Alfabetização – 5º Ano; e
- VI – Professor Destaque da Alfabetização – Distrito Barroco.

Art. 3º Participarão automaticamente da seleção os professores regentes que:

- I – tenham atuado na turma durante o período avaliado;
- II – possuam resultados comparáveis nas avaliações do CAEd;
- III – tenham os dados de atuação confirmados pela direção escolar;
- IV – tenham alcançado participação mínima de 80% dos estudantes no ciclo final em cada componente curricular considerado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cel. Francisco Moura Dumont, 144 – Centro – 39.370-000.
Fone/Fax: (38) 3744-1795 e-mail: semed@jequitai.mg.gov.br
ESTADO DE MINAS GERAIS



V – obtenham, no mínimo, 50 pontos na avaliação.

Parágrafo único. Não será necessária inscrição ou apresentação de candidatura pelo professor.

Art. 4º A avaliação terá pontuação máxima de 100 pontos, distribuída da seguinte forma:

I – evolução dos estudantes no nível adequado: até 45 pontos;

II – redução da defasagem: até 40 pontos; e

III – participação dos estudantes no ciclo final: até 15 pontos.

A pontuação será calculada separadamente em Língua Portuguesa (Leitura) e Matemática, com peso igual para os dois componentes.

§ 1º A apuração comparará o primeiro e o último ciclo do CAEd disponíveis no período, em Língua Portuguesa (Leitura) e Matemática. Em cada componente, serão utilizadas a mesma escala, definições dos níveis e indicadores comparáveis. Os ciclos serão registrados e aplicados uniformemente aos concorrentes da mesma categoria. A média das habilidades não integra a pontuação.

§ 2º Os percentuais serão registrados de 0 a 100, e suas diferenças serão expressas em pontos percentuais. Nos incisos I e II, melhoria de 20 pontos percentuais corresponderá ao máximo; melhorias inferiores receberão pontuação proporcional e superiores ficarão limitadas ao máximo.

§ 3º A pontuação de cada critério será calculada pelas seguintes fórmulas:

I – evolução no adequado: $P1 = 45 \times \text{mínimo}(1; \text{máximo}(0; AF - AI) \div 20)$, sendo AI e AF os percentuais inicial e final de estudantes no nível adequado;

II – redução da defasagem: $P2 = 40 \times \text{mínimo}(1; \text{máximo}(0; DI - DF) \div 20)$, sendo DI e DF os percentuais inicial e final de estudantes em defasagem;

III – participação final: $PF = (\text{estudantes avaliados} \div \text{estudantes previstos no ciclo final}) \times 100$;
 $P3 = 15 \times PF \div 100$. Poderá ser utilizado o percentual de avaliados informado pelo CAEd, conferido pela direção escolar, entre 0% e 100%.

A nota de cada componente será $NC = P1 + P2 + P3$. A nota final será $NF = (NC \text{ Leitura} + NC \text{ Matemática}) \div 2$, limitada a 100 pontos. Não se somarão as notas dos componentes para formar uma escala de 200 pontos.

§ 4º Nas fórmulas, máximo (0; valor) significa utilizar zero quando a melhoria for negativa, e mínimo (1; valor) significa limitar o fator proporcional a 1. Assim, manutenção ou piora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cel. Francisco Moura Dumont, 144 – Centro – 39.370-000.
Fone/Fax: (38) 3744-1795 e-mail: semed@jequitai.mg.gov.br
ESTADO DE MINAS GERAIS



indicador gera zero no respectivo critério de evolução, sem desconto de pontos dos demais critérios. Não haverá pontuação adicional pela manutenção de resultado elevado.

§ 5º Os cálculos intermediários serão mantidos sem arredondamento; somente a nota final será arredondada para duas casas decimais. Os desempates utilizarão os indicadores originais, antes de sua conversão em pontos, consolidados conforme o art. 5º.

§ 6º Dados ausentes, denominador zero ou resultados não comparáveis serão registrados como pendência, sem nota zero automática nem exclusão de um componente. Para mais de uma turma ou turma multisseriada, calcular-se-á a nota de cada turma e ano em cada componente. A nota consolidada do componente será a soma das notas multiplicadas pelos respectivos números de estudantes previstos no ciclo final, dividida pela soma desses quantitativos. A participação consolidada de cada componente será a soma dos avaliados dividida pela soma dos previstos, multiplicada por 100. Depois da consolidação, aplicar-se-á a média entre Leitura e Matemática. Todas as turmas e anos da categoria deverão integrar a memória de cálculo.

§ 7º O Anexo Único apresenta as orientações e o exemplo de cálculo e integra esta Portaria.

Art. 5º Será premiado o professor que alcançar a maior pontuação em cada categoria, desde que cumpra os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os professores do 1º ao 5º ano concorrerão apenas com profissionais do mesmo ano escolar.

§ 2º No distrito de Barroão, havendo apenas um professor elegível, a premiação poderá ser concedida desde que ele alcance a pontuação mínima de 50 pontos.

§ 3º Em caso de empate na nota final, serão considerados, nesta ordem:

- I – maior média da redução da defasagem em Leitura e Matemática;
 - II – maior média da evolução no nível adequado em Leitura e Matemática;
 - III – maior média da participação final em Leitura e Matemática; e
 - IV – maior média do percentual final de estudantes no nível adequado em Leitura e Matemática.
- Para turmas múltiplas, os indicadores de cada componente serão ponderados pelos estudantes previstos no ciclo final. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com convocação dos interessados e registro em ata.

Art. 6º A Articuladora Municipal da RENALFA ficará responsável por:

- I – identificar os professores participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cel. Francisco Moura Dumont, 144 – Centro – 39.370-000.
Fone/Fax: (38) 3744-1795 e-mail: semed@jequitai.mg.gov.br
ESTADO DE MINAS GERAIS



- II – conferir os dados com as escolas;
- III – analisar os resultados do CAEd;
- IV – calcular a pontuação;
- V – elaborar a ata de apuração; e
- VI – encaminhar o resultado para homologação.

Art. 7º Compete à Secretária Municipal de Educação conferir e homologar o resultado final, bem como decidir situações não previstas nesta Portaria.

Art. 8º Cada professor vencedor receberá:

- I – certificado de Professor Destaque da Alfabetização;
- II – troféu de Professor Destaque da Alfabetização e
- III – uma caneca personalizada com a identificação da respectiva categoria.

Parágrafo único. Serão entregues 6 (seis) certificados, 6 (seis) troféus e 6 (seis) canecas personalizadas, correspondentes às seis categorias.

Art. 9º A premiação deverá possuir, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – relação dos professores participantes;
- II – confirmação dos dados pelas direções escolares;
- III – relatório resumido dos resultados do CAEd e memória de cálculo;
- IV – ata de apuração;
- V – resultado preliminar;
- VI – registro de eventual recurso;
- VII – resultado final homologado;
- VIII – certificados; e
- IX – registro da entrega da premiação.

Parágrafo único. Os documentos públicos deverão apresentar somente dados agregados, preservando os dados pessoais dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cel. Francisco Moura Dumont, 144 – Centro – 39.370-000.
Fone/Fax: (38) 3744-1795 e-mail: semed@jequitai.mg.gov.br
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 10. O resultado preliminar será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, assegurado o prazo de 1 (um) dia útil para pedido de correção ou recurso.

Art. 11. A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia organizada pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente durante as comemorações do Dia do Professor.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitai/MG, 03 de agosto de 2026.

Geni de Fátima Sanguinete

Secretária Municipal de Educação